

**CONTRATO-PROGRAMA - APOIO INFRAESTRUTURAS**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Manuel Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Figueira de Gomes n.º 4 2445-611 Moita MGR, NIPC 506617939, representado por Álvaro Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para suporte das despesas com o projeto de arquitetura e especialidades da fase de licenciamento e de preparação da obra nos termos da proposta apresentada com a candidatura, com vista à futura construção de um edifício que comporte diversas valências, como sejam Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Lar, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- b) Assegurar a execução dos projetos de arquitetura e especialidades da fase de licenciamento e de preparação da obra, no âmbito da prossecução dos fins da Associação;
- c) Garantir a execução dos projetos de arquitetura e especialidades da fase de licenciamento e de preparação da obra;
- d) Assegurar a afetação das obras participadas à São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita;
- e) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- f) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- g) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 15 de janeiro de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa;





- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- k) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- l) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

- 1 - O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.
- 2 - O contrato não tem uma duração superior a 12 meses, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - Pela execução do programa de infraestruturas, o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 7.850,00€ (sete mil oitocentos e cinquenta euros).
- 2 - O valor global do investimento é de 7.850,00 euros (sete mil oitocentos e cinquenta euros), sem IVA, sendo o valor máximo da participação financeira de 7.850,00€ (sete mil, oitocentos e cinquenta euros) que corresponde a 100% dos custos efetivos totais do objeto do contrato, sem IVA.
- 3 - A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita.
- 4 - A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- 7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 11 de dezembro de 2015, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2015 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701; cabimento n.º 2715/2015; compromisso n.º 2569/2015.
- 9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.





10 – Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

11 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 11 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.

5 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente, no prazo máximo de 10 dias após o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de apoio a infraestruturas.

6 – A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

7 – A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto de relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de julho de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.

8 – O cumprimento, pelo período de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1 – Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património da São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita, não sendo possível a sua alinação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

2 – A gestão do projeto de arquitetura e especialidades é da exclusiva responsabilidade da São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita;

3 – A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 8, da cláusula 5.ª.



**Cláusula 7.ª****Revisão**

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª**Cessação**

1 — O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 — A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª**Direito à restituição**

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª**Publicidade**

1 - O presente contrato deve ser publicitado no site institucional do Município da Marinha Grande.

2 — No prazo de 15 dias após o pagamento da comparticipação financeira deve ser afixada, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da comparticipação financeira pública.

3 — O texto a incluir na placa deve ser previamente validado pelo primeiro outorgante.



**Cláusula 12.ª****Omissões**

As dúvidas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente contrato que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal.

Cláusula 13.ª**Efeitos**

- 1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2015.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2015.

Marinha Grande, 2 de dezembro de 2015

1º Outorgante

2º Outorgante

Associação Soluções e Serviços, Lda
Rua da Indústria, 100
2710-001 Marinha Grande



São Silvestre
Associação de Solidariedade Social da Moita

to negocio
08.10.2014



Ex.º Senhor Presidente da
Câmara Municipal da Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

25-09-2014 065

Assunto: Pedido de Apoio

Exmo. Senhor Presidente

Ao abrigo do "Regulamento Municipal da Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social ...", juntamos o Requerimento de Candidatura da S. Silvestre para o Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades, para a construção de um edifício para albergar as valências de SAD, Centro de Dia e Lar, conforme projeto já aprovado pela Segurança Social e pela Câmara Municipal.

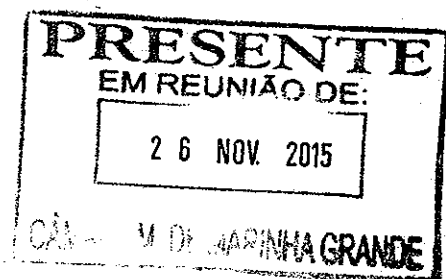
O valor dos projetos, conforme orçamentos em anexo, totaliza o valor de € 26.050,00.

Apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

Anexo:

- Orçamento da EME
- Orçamento da Distorção

Atentamente
O Presidente



(Dr. Álvaro Martins)



REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,
CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

Carimbo de Registo de Entrada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: S. SILVESTRE - ASSOC. DE SOLID. SOCIAL DA MOITA

Morada: UA FIGUEIRA DE GOMES N:4 CV

Código Postal: 2445-611 MOITA-MGR

N.º Contribuinte: 506617939 Telefone / Telemóvel: 244542125

Fax: 244542125 E-mail: saos.silvestre@saop.pt

NIB:

0	0	3	3	0	0	0	0	4	5	2	8	0	7	8	4	9	5	3	0	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: ALVARO MARTINS Cargo: PRESIDENTE

(conforme artº 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
26 NOV 2015

BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO


APOIO FINANCIAMENTO PARA O PROJETO DE ARQUITETURA
E PROJETOS DE ESPECIALIDADES, PARA CONSTRUÇÃO
DE UM EDIFÍCIO PARA ALBERGAR AS VALENÇAS
DE SAU, CENTRO DE DIA E LAR, CONFORME PRO-
JECTO JÁ APROVADO PELO SEGURANÇA SOCIAL
E PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE.

30 - C.D.
20 - LAR

20 - C.C.
42 - SAU
112 utentes

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 24/09/2014 Assinatura e Carimbo: 

APRESENTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL DA TERRA GRANDE

Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: _____

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

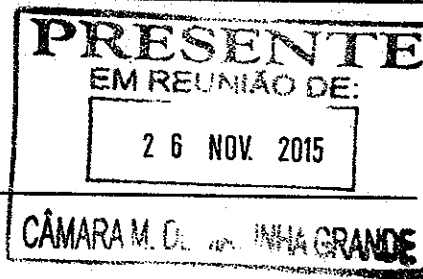
OUTRAS INFORMAÇÕES

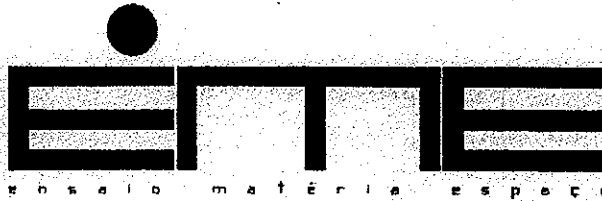
Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

_____/_____/_____

Área/Serviço: _____





DATA: 16 de Setembro de 2014

Ref.º 0513

Assunto: "Proposta de Prestação de Serviços de Arquitectura"

Requerente: Associação S. Silvestre - Moita

Local: Moita – Marinha Grande

1.0 Equipa Projectista

Arquitectura e coordenação geral

EME, arquitectura Lda.

Frederico Barosa, Arquitecto
Marco Rezola Clemente, Arquitecto
André Silva, Arquitecto

2.0 Objecto da Proposta

O objecto da proposta compreende a elaboração do projecto de Arquitectura, para a execução de um Lar Residencial / Centro de Dia / Apoio Domiciliário localizado em Moita, Marinha Grande.

Estudos que se desenvolverão de acordo com as seguintes fases.

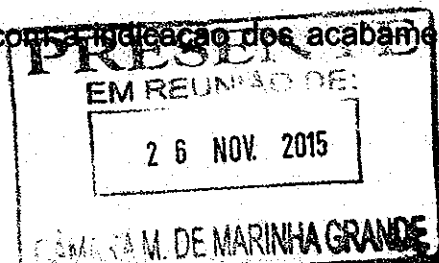
2.1. Fases do Trabalho:

O trabalho será dividido nas fases que a seguir se enunciam e caracterizam:

2.1.1. Projecto de Execução

Constituído pelas peças de pormenor necessários à boa execução da obra:

- Plantas e cortes à esc. 1/50 cotadas;
- Plantas e alçados à esc. 1/50 com a indicação de acabamentos ;
- Plantas à esc. 1/50 com a indicação de posicionamento de equipamento eléctrico - tomadas, interruptores e pontos de luz (para fornecer aos técnicos responsáveis pelo projecto de especialidades;
- Mapa de vãos à esc. 1/50 com pormenores à esc. 1/20;
- Pormenores construtivos à esc. 1/20;
- Memória descritiva pormenorizada, com a indicação dos acabamentos de cada compartimento.



3. Honorários

Os honorários relativos aos estudos propostos no ponto 2.0, foram calculados com base na estimativa de custo da edificação proposta, e na tabela para o cálculo de honorários em vigor.

Valor Global da Construção Prevista:

Área da Construção Prevista / Estimativa de Custo:

Construção Nova: 1 300,00 m²

1 300,00 m² x 700 €/m² = **910 000 €**

Valor percentual para o projeto de Execução da Arquitetura: 2,00 % (40% sobre o valor de tabela)

Valor dos honorários – 910 000 € x 2,0% = **18 200 €**

(os valores de honorários apresentados serão acrescidos de I.V.A. à taxa em vigor)

Plano de Liquidação das várias prestações de acordo com as fases previstas.

Prestação	%
1 – Adjudicação	20%
2 – Entrega do Projecto Licenciamento	30%
3 – Aprovação do Licenciamento na Camara Municipal	20%
2 – Entrega do Projecto de Execução	30%

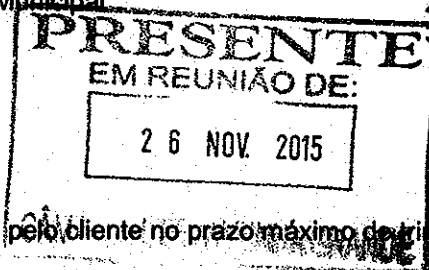
4.0 Condições Gerais

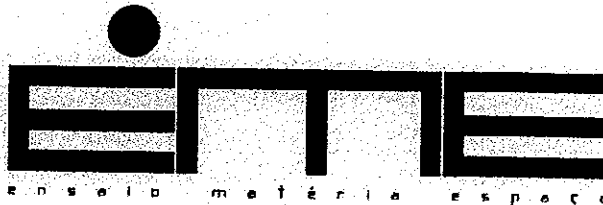
4.1. A presente proposta deverá ser aprovada pelo cliente no prazo máximo de trinta (30) dias.

4.2. Será fornecida ao cliente uma (1) colecção de cópias nas fases de anteprojecto e de licenciamento, para além das necessárias a entregar na Câmara Municipal e três (3) colecções na fase de projecto de execução.

4.3. Inclui-se assistência técnica ao projecto para esclarecimento de dúvidas, a efectuar no nosso escritório ou pelo telefone.

4.4. Não é da nossa competência a execução da obra, pelo que não está previsto qualquer tipo





de responsabilidade de construção.

4.5. Após a aprovação dos projectos, os documentos exigidos para o levantamento da licença de construção, tais como, Alvará de empreiteiro, Seguro de pessoal, Termo de Responsabilidade da execução da obra e outros, que à data sejam exigidos, são da inteira responsabilidade do Empreiteiro que vai realizar a obra.

4.6. Todos os trabalhos suplementares (alterações) serão objecto de acordo mútuo, após o início da obra.

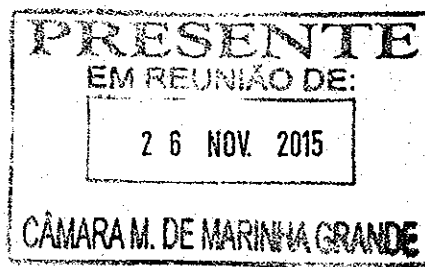
4.7. Os projetos incluídos nesta proposta é o projecto de Arquitectura, sendo que se solicitados quaisquer outros projectos serão objecto de acordo prévio.

4.8. O dono de obra poderá suspender temporária ou definitivamente a elaboração do projecto, os autores terão direito a receber os honorários correspondentes à fase em curso no momento da interrupção acrescidos de 20% dos honorários das fases não executadas.

O Cliente,

Os Arquitectos,

Frederico Barosa, arq. Marco Rezola Clemente, arq.



PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS QUE CONSTITUEM O LICENCIAMENTO CAMARÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA LAR DE IDOSOS

1. **DISTORÇÃO**- Unipessoal, Lda., com sede na Rua S. Luís, lote 11, escritório B, Vale Mocho, 2410-276 Leiria, propõe-se elaborar o conjunto dos projectos indicados no ponto 3 para a constituição do processo de licenciamento camarário.

2. Os projectos dizem respeito à construção nova de um edifício para lar de idosos, cujo requerente é a Associação São Silvestre, Moita.

3. O serviço e respectivos valores são os que se indicam:

Item	SERVIÇO PROPOSTO	VALOR DO SERVIÇO (€)
FASE DE LICENCIAMENTO		
1	Projecto de estabilidade	2.250,00
2	Projecto da rede de águas	
3	Projecto das redes de esgotos domésticos e drenagem de águas pluviais	
4	Projecto da rede de gás natural, inclui pagamento da taxa de certificação	
5	Projecto de comportamento acústico	
6	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	1.700,00
7	Projeto de instalações eléctricas	
8	Projeto de AVAC+painéis solares para AQS+RSECE+Pré-Certificado	2.400,00
FASE DE PREPARAÇÃO DE OBRA		
9	Medições e cadernos de encargos dos projetos elaborados	1.500,00

- Não estão incluídos neste preço:

- a) quaisquer estudos ou projectos para reforço de infraestruturas fora do lote do terreno.
- b) quaisquer pagamentos ou taxas a efectuar junto das entidades licenciadoras e/ou certificadoras dos projectos, os quais são de inteira responsabilidade do cliente, com excepção do indicado.
- c) IVA ao valor legal em vigor.

4. O número de projectos a fornecer são os seguintes:

Para a câmara municipal – os que forem solicitados por esta entidade.

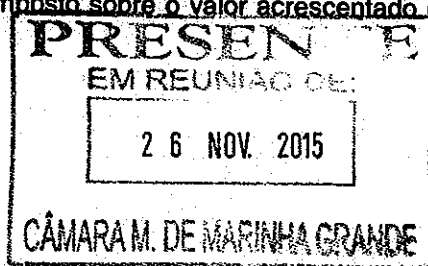
Para o requerente – dois, sendo um exemplar fornecido pelo gabinete e outro será recebido no levantamento da licença.

5. No decorrer da elaboração do serviço quaisquer rectificações ocasionadas por factos não directamente da responsabilidade deste gabinete serão objecto de rectificação desta proposta ou de elaboração de nova, caso assim se ache necessário.

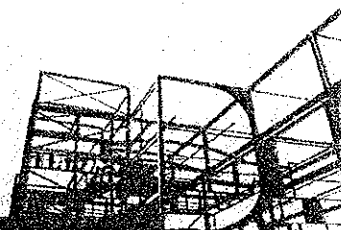
6. Se o cliente mandar suspender temporariamente ou definitivamente a elaboração do trabalho, este gabinete terá direito aos honorários correspondentes às fases entregues e/ou em elaboração.

7. O preço dos serviços que este gabinete se propõe efectuar é o apresentado no quadro do ponto 3, mantendo-se pelo período de 45 dias, após o qual estará sujeito a nova proposta.

8. Ao valor apresentado é acrescido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.



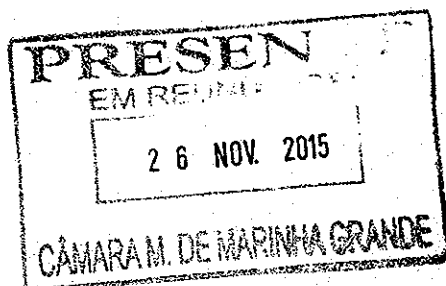
DISTORÇÃO



9. O pagamento do serviço será faseado conforme se indica abaixo:

Fase de licenciamento	
Na adjudicação	30%
Na aprovação	70%
Fase de preparação de obra	
Na entrega do processo	100%

Leiria, 12 de Setembro de 2014



DISTORÇÃO

